



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 12

PROJETO DE LEI N.º 57, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais pautadas nos princípios estabelecidos no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Orgânica do Município de Fartura, compreendendo:

- I - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- III - Elaboração e execução do Orçamento Municipal;
- IV - Orientações relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V - Propostas de alteração na legislação tributária do Município;
- VI - Reserva de Contingência;
- VII - Limitação de empenhos;
- VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - Disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2024, respeitadas as disposições constitucionais e legais, em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, são aquelas especificadas no anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

ARTIGO 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobradas em:



- I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII – Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ARTIGO 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, as possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

ARTIGO 5º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária e conterà reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º A proposta orçamentária conterà o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 3º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de Saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 5º O Município aplicará, no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 12

receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social.

§ 6º O Município repassará as receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo, observado o que dispõe o artigo 22 da Lei Municipal nº 2.275, de 18 de abril de 2019.

ARTIGO 6º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - melhoria da infraestrutura urbana;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

ARTIGO 7º A proposta orçamentária para o ano 2024 conterà as metas e prioridades a serem estabelecidas na Relação de Programas, que integrará a Lei do Plano Plurianual, e, ainda, as seguintes disposições:

- I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado na receita para o ano em curso;
- II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III - as receitas e despesas serão orçadas observando-se a tendência de inflação e a tendência do crescimento econômico e histórico do município;
- IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo as codificações da Portaria Interministerial nº 163/2001, e o artigo 15 da Lei nº 4.320/1964;
- V - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;
- VI - o montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

ARTIGO 8º O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta, quando couber, e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal, e, ainda, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

ARTIGO 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de agosto de 2024.

ARTIGO 10 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades, juntamente com o Plano Plurianual – PPA, relativo ao período de 2022 a 2025, podendo,



na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, mediante autorização legislativa.

ARTIGO 11 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da Receita e Despesa dos três últimos exercícios.

ARTIGO 12 Integração a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de governo;
- II - Tabela Explicativa da Evolução da Receita;
- III - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;
- IV - Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- V - Anexo 2 – Receita segundo as Categorias Econômicas;
- VI - Anexo 2 – Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII - Anexo 2 – Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;
- VIII - Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- IX - Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- X - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;
- XI - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

ARTIGO 13 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o artigo 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, do total de cada dotação.

Parágrafo único. Poderão ser executadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

ARTIGO 14 Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado, na execução das despesas, o detalhamento até o nível de elemento, sendo optativos os seus desdobramentos.

ARTIGO 15 Até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões, serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso, de que



tratam este artigo, poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

CAPÍTULO V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

ARTIGO 16 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e vencimentos, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e o aumento da remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Ficam o Executivo e o Legislativo, ainda, autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

ARTIGO 17 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somado com os onze meses imediatamente anteriores, verificado ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º O limite de que trata este artigo fica assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º A lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário-financeiro, conforme artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

ARTIGO 18 No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º, do artigo anterior, somente poderá ocorrer



quando destinada ao atendimento de demandas de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 19 O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores - PGV ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - revisão das isenções dos tributos municipais para garantir o interesse público e a justiça fiscal;

IV - revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

IX - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

ARTIGO 20 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa e cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei específica, não se constituindo como renúncia de receita.

ARTIGO 21 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita, obedecerão às disposições do



artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do *caput* deste artigo, os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO VII **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

ARTIGO 22 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2024, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO VIII **DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

ARTIGO 23 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no artigo 31, § 1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as seguintes despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com alimentação escolar;
- II - com atenção à saúde da população;
- III - com pessoal e encargos sociais;
- IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- V - com sentenças judiciais;
- VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput* deste artigo, caberão ao respectivo órgão a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I - redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II - eliminação de despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;



- IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V - redução de gastos com combustíveis.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

ARTIGO 24 As parcerias formalizadas através de contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e outros repasses às entidades do terceiro setor, conforme artigo 4º, inciso I, alínea “f”, da Lei Complementar nº 101/2000, só serão efetuadas àquelas sem fins lucrativos e de interesses sociais, mediante a instrução de processo administrativo e a apresentação de plano de trabalho, e que não tenham impedimentos junto ao Município de Fartura.

§ 1º Ficam autorizadas, nos termos do *caput* deste artigo, a serem executadas no exercício de 2024, parcerias com as seguintes entidades:

- I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura - APAE;
- II - Associação dos Estudantes Farturenses - ASSEFAR;
- III - Centro de Educação Presbiteriano Independente;
- IV - Centro de Educação Infantil “Nossa Senhora de Fátima”;
- V - Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer - GAPCA;
- VI - Grupo de Apoio às Meninas Adolescentes - GAMA;
- VII - Lar São Vicente de Paulo de Fartura;
- VIII - Organização Social de Atendimento ao Adolescente Farturense - OSAAF;
- IX - Santa Casa de Misericórdia de Fartura.

§ 2º As entidades contempladas com os repasses efetuados por meio de parcerias com entidades do terceiro setor deverão elaborar, trimestralmente, demonstração das receitas e despesas dos repasses e das despesas pormenorizadas, bem como apresentar cópia à Prefeitura e à Câmara Municipal para fiscalização e eventual orientação sobre a instrução de procedimento formal de prestação de contas.

§ 3º A fixação dos valores a serem repassados às entidades do terceiro setor dependerá de demonstração da diretoria/secretaria gestora, através de termo de referência, dos custos e do detalhamento dos serviços a serem prestados.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 25 Para assegurar a transparência da gestão fiscal e a participação popular, estabelecidas no artigo 48, P. único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, caso haja novos períodos de isolamento social, decorrentes da necessidade de contenção da disseminação de doenças, serão virtuais as audiências públicas.

ARTIGO 26 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 9 de 12

valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e de créditos adicionais extraordinários.

ARTIGO 27 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964;

III - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento);

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

V - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VI - contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento financeiro subsequente.

ARTIGO 28 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 29 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e após adequadamente atendidos os projetos em andamento, observado o disposto no *caput* deste artigo.

ARTIGO 30 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá das seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 10 de 12

I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III - a cada 4 (quatro) meses, emitir o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais e garantindo a publicidade dos atos em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;

IV - quadrimestralmente, realizar audiência pública para a divulgação dos gastos com a Saúde Pública, apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;

V - efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos;

VI - divulgar amplamente os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, os Orçamentos, a prestação de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive na internet, deixando-os à disposição da comunidade.

ARTIGO 31 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de Governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ARTIGO 32 Para efeito de inclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela ação cujo valor não ultrapasse 0,1% (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 33 Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

ARTIGO 34 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

ARTIGO 35 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, por intermédio dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

ARTIGO 36 A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 11 de 12

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

ARTIGO 37 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Fartura, 29 de setembro de 2023.

LUCIANO PERES:33997030820
7030820

Assinado de forma digital por LUCIANO PERES:33997030820
Dados: 2023.09.29 15:11:02 -03'00'

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

ITEM	DESCRIÇÃO
319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
319091	SENTENÇAS JUDICIAIS
337071	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
469071	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
31900400	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
33503901	TERMO DE COLABORAÇÃO
33503902	TERMO DE FOMENTO
33902101	JUROS DA DÍVIDA CONTRATUAL
33903000	MATERIAL DE CONSUMO
33903001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
33903100	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS
33903200	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
33903940	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
33904712	CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
33909100	SENTENÇAS JUDICIAIS
99999900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa	Descrição				
0001	CÂMARA MUNICIPAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A MÊS/ANO		12	12
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN UNIDADE		12	12
NÚMERO DE SESSÕES		M/A MÊS/ANO		20	20
0002	GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN UNIDADE		10	10
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A MÊS/ANO		12	12
0003	SUPORTE ADMINISTRATIVO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN UNIDADE		5	5
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A MÊS/ANO		12	12
0004	GESTÃO FINANCEIRA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN UNIDADE		3	2
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A MÊS/ANO		12	12
0005	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO INFANTIL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A MÊS/ANO		12	12
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN UNIDADE		25	25
0006	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN UNIDADE		10	10
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A MÊS/ANO		12	12
0007	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEF				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DO FUNDEF		M/A MÊS/ANO		12	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa	Descrição				
0008	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR, MÉDIO(TÉCNICO)				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	2	3
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR		M/A	MÊS/ANO	12	12
0009	MERENDA ESCOLAR				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	3	2
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE MERENDA ESCOLAR		M/A	MÊS/ANO	12	12
0010	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	3	4
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ESPORTES		M/A	MÊS/ANO	12	12
0011	CULTURA GERAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	12	12
0012	CENTRO CULTURAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	2	2
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	12	12
0013	BIBLIOTECA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	10	10
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		M/A	MÊS/ANO	12	12
0014	MUSEU				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	2	2
MANUTENÇÃO DO MUSEU		UN	UNIDADE	12	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa	Descrição				
0015	BANDA MUNICIPAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	5	0
MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL ATÍLIO CERRI		M/A	MÊS/ANO	12	12
0016	ATENÇÃO BÁSICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE		UN	UNIDADE	1	1
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	5	5
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE		M/A	MÊS/ANO	12	12
0017	VIGILANCIA EM SAÚDE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	12	12
0018	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	2	2
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	12	12
0019	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	3	3
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST.SOCIAL		M/A	MÊS/ANO	12	12
0020	TURISMO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE TURISMO		M/A	MÊS/ANO	12	12
0021	BALNEÁRIO MUNICIPAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	12	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)
2024

Programa	Descrição				
0022	EVENTOS TURÍSTICOS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AMPLIAÇÃO NO RECINTO DA EXPOFAR		M/A	MÊS/ANO	12	12
0023	AGRICULTURA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	12	12
0024	MATADOURO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL		M/A	MÊS/ANO	12	12
0025	CEMITÉRIO MUNICIPAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		M/A	MÊS/ANO	1	1
0026	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		M/A	MÊS/ANO	12	12
0027	LIMPEZA PÚBLICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		M/A	MÊS/ANO	12	12
0028	ESTRADAS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS		M/A	MÊS/ANO	12	12
MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS		%	PORCENTAGEM	25	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)

2024

Programa	Descrição				
0029	GARAGEM E OFICINA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UN	UNIDADE	1	1
		M/A	MÊS/ANO	12	12
0030	REPETIDOR DE TELEVISÃO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UN	UNIDADE	1	1
		M/A	MÊS/ANO	12	12
0031	BALSAS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRAVESSIAS DAS BALSAS	UN	UNIDADE	1	1
		M/A	MÊS/ANO	12	12
0032	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	M/A	MÊS/ANO	12	12
		%	PORCENTAGEM	25	25
0033	DESENVOLVIMENTO URBANO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	12	12
0034	RODOVIÁRIA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UN	UNIDADE	1	1
		M/A	MÊS/ANO	12	12
0035	PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	12	12
0036	DAPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)
2024

Programa	Descrição				
0037	MEIO AMBIENTE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		UN	UNIDADE	1	1
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		M/A	MÊS/ANO	12	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	92.553.000,00	88.263.398,82	0,00290	83,58340	96.125.545,80	91.506.659,32	0,00300	83,07150	99.489.939,90	88.263.398,82	0,00310	85,97900
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	91.052.400,00	86.832.347,89	0,00280	82,22820	94.567.022,64	90.023.024,08	0,00290	81,72460	97.876.868,43	86.832.347,89	0,00300	84,58500
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	92.553.000,00	88.263.398,82	0,00290	83,58340	96.125.545,80	91.506.659,32	0,00300	83,07150	99.489.939,90	88.263.398,82	0,00310	85,97900
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	90.923.000,00	86.708.945,26	0,00280	82,11140	94.432.627,80	89.895.086,99	0,00290	81,60850	97.737.769,77	86.708.945,26	0,00300	84,46480
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	129.400,00	123.402,63	0,00000	0,11680	134.394,84	127.937,09	0,00000	0,11610	139.098,66	123.402,63	0,00000	0,12020
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00000	0,11680	0,00	0,00	0,00000	0,11610	0,00	0,00	0,00000	0,12020
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.882.792,66	2.749.182,40	0,00010	2,60340	1.252.792,66	1.192.595,27	0,00000	1,08270	-377.207,34	-334.642,90	0,00000	-0,32600
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-13.570.672,66	-12.941.705,76	-0,00040	-12,25550	-15.835.776,42	-15.074.858,47	-0,00050	-13,68520	-18.063.876,34	-16.025.531,05	-0,00060	-15,61080
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.396.715,39	-2.285.633,60	-0,00010	-2,16440	-2.269.292,06	-2.160.251,30	-0,00010	-1,96110	-2.232.338,90	-1.980.439,62	-0,00010	-1,92920

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 02/out/2023 16h e 46m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	80.235.000,00	0,00250	79,12720	84.122.138,58	0,00260	82,96070	3.887.138,58	4,84000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	80.141.500,00	0,00250	79,03500	80.240.557,43	0,00250	79,13270	99.057,43	0,12000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	80.235.000,00	0,00250	79,12720	80.326.353,19	0,00250	79,21730	91.353,19	0,11000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	79.805.000,00	0,00250	78,70320	79.939.986,67	0,00250	78,83630	134.986,67	0,17000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	336.500,00	0,00000	0,33180	300.570,76	0,00000	0,29640	-35.929,24	-10,67730
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	336.500,00	0,00000	0,33180	300.570,76	0,00000	0,29640	-35.929,24	-10,67730
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.500.000,00	0,00000	1,47930	2.550.733,33	0,00010	2,51550	1.050.733,33	70,05000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.500.000,00	0,00000	-1,47930	-11.422.770,56	-0,00040	-11,26510	-9.922.770,56	661,52000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.120.000,00	0,00000	1,10450	2.601.538,20	0,00010	2,56560	1.481.538,20	132,28000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 02/out/2023 16h e 28m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.626.364,27	84.122.138,58	30,17	102.490.000,00	21,83	92.553.000,00	-9,70	96.125.545,80	3,86	99.489.939,90	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	64.315.614,07	80.240.557,43	24,76	100.972.600,00	25,84	91.052.400,00	-9,82	94.567.022,64	3,86	97.876.868,43	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	53.813.156,32	80.326.353,19	49,27	102.490.000,00	27,59	92.553.000,00	-9,70	96.125.545,80	3,86	99.489.939,90	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	53.514.224,65	79.939.986,67	49,38	100.650.000,00	25,91	90.923.000,00	-9,66	94.432.627,80	3,86	97.737.769,77	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	10.801.389,42	300.570,76	-97,22	322.600,00	7,33	129.400,00	-59,89	134.394,84	3,86	139.098,66	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	10.801.389,42	300.570,76	-97,22	322.600,00	7,33	129.400,00	-59,89	134.394,84	3,86	139.098,66	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	609.702,18	2.550.733,33	318,36	1.600.000,00	-37,27	2.882.792,66	80,17	1.252.792,66	-56,54	-377.207,34	-130,11
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-14.028.345,41	-11.422.770,56	-18,57	-1.550.000,00	-86,43	13.570.672,66	-975,53	-15.835.776,42	-216,69	-18.063.876,34	14,07
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.168.576,76	2.601.538,20	-125,58	1.150.000,00	-55,80	-2.396.715,39	-308,41	-2.269.292,06	-5,32	-2.232.338,90	-1,63

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	62.170.050,00	63.030.000,00	0,00	92.241.000,00	0,00	84.179.035,45	0,00	87.683.201,87	0,00	91.196.317,04	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	62.068.315,00	62.075.500,00	0,00	90.875.340,00	0,00	80.251.597,84	0,00	83.592.274,68	0,00	86.941.482,76	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	62.170.050,00	6.303.000,00	0,00	9.241.000,00	0,00	87.754.639,58	0,00	91.407.649,61	0,00	95.069.988,50	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	61.979.950,00	61.597.500,00	0,00	90.585.000,00	0,00	87.358.672,09	0,00	90.995.198,97	0,00	94.641.012,61	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	88.365,00	478.000,00	0,00	290.340,00	0,00	-7.107.074,25	0,00	-7.402.924,29	0,00	-7.699.529,85	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	88.365,00	478.000,00	0,00	290.340,00	0,00	-7.107.074,25	0,00	-7.402.924,29	0,00	-7.699.529,85	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.608.320,00	1.432.000,00	0,00	1.450.000,00	0,00	4.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.054.312,32	1.432.500,00	0,00	-1.500.000,00	0,00	-4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.196.383,27	1.069.600,00	0,00	1.070.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 02/out/2023 16h e 25m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	57.529.132,99	100,000	46.970.125,24	100,000	36.134.315,41	100,000
TOTAL	57.529.132,99	100,00	46.970.125,24	100,00	36.134.315,41	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 02/out/2023 16h e 28m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	43.200,94	0,00	35.372,30
Alienação de Bens Móveis	43.200,94	0,00	35.372,30
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	78.573,24	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	78.573,24	35.372,30	35.372,30

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 02/out/2023 16h e 29m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 02/out/2023 16h e 29m"



Page 1 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 2 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 3 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



Page 4 of 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 02/out/2023 16h e 29m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU		Previsão de isenção Projeto de LC 17 de 18 de Agosto de 2023	50.000,00	50.000,00	50.000,00	O Projeto prevê aumentar real do IPTU no montante de 10% o que poderá compensar possíveis perdas frente as isenções que constam no referido projeto
IPTU		LC 08/2012 / JOSE HAROLDO ALVES DA SILVA	30.765,34	24.612,27	19.689,82	0,00 projeto de LC 17 prevê aumentar real do IPTU no montante de 10% o que poderá compensar possíveis perdas frente as isenções que constam no referido projeto
IPTU		LC 02/2012 / IRMÃOS ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	3.799,37	3.039,49	2.431,60	projeto de LC 17 prevê aumentar real do IPTU no montante de 10% o que poderá compensar possíveis perdas frente as isenções que constam no referido projeto
iptu		LC 08/2012 / IRMÃOS ROCHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	36.336,56	29.069,25	23.255,40	projeto de LC 17 prevê aumentar real do IPTU no montante de 10% o que poderá compensar possíveis perdas frente as isenções que constam no referido projeto
IPTU		LC 08/2012 / ROCHA, ANDRADE & NOBREGA EMPREENDIMENTOS	16.289,88	13.031,90	10.425,52	projeto de LC 17 prevê aumentar real do IPTU no montante de 10% o que poderá compensar possíveis perdas frente as isenções que constam no referido projeto

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 02/out/2023 16h e 30m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	350.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	350.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	350.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	350.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 05/out/2023 08h e 36m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00	abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	300.000,00	abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	300.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Limitação de empenho	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	290.000,00	abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingencia	290.000,00
SUBTOTAL	690.000,00	SUBTOTAL	690.000,00
TOTAL	1.290.000,00	TOTAL	1.290.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.284], PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Data/hora da emissão: 02/out/2023 16h e 26m"